

Processo CEE-n° 622/69

Interessado : INSTITUTO POLITÉCNICO DE SÃO PAULO

Assunto : Funcionamento - Audiência prévia solicitada pelo Conselho Federal de Educação.

PARECER N° 10/69- CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, ao examinar, por solicitação do Egrégio Conselho Federal de Educação, o pedido de autorização de funcionamento apresentado àquele órgão pelo Instituto Politécnico de São Paulo, é de parecer que:

A - Cabe, nesta oportunidade, reiterar o entendimento que inspirou dispositivos da Portaria CEE n° 2, de 23 de julho de 1969 e da Deliberação CEE, de 29 de setembro de 1969, por força dos quais resolveu:

1. Não autorizar - senão em caráter de exceção, devidamente justificado pelos altos interesses do ensino - a instalação, o funcionamento ou o reconhecimento de novos institutos estaduais ou municipais de ensino superior, que não venham integrar Universidades existentes ou que não tenham assegurada a sua associação a uma Universidade ou Federação de escolas.
2. Representar junto ao Conselho Federal de Educação sobre a conveniência de adotar aquele Egrégio Colegiado orientação correspondente em relação à autorização de funcionamento ou de reconhecimento de institutos particulares de ensino superior.
3. Sustar a autorização de funcionamento de novos estabelecimentos e cursos de ensino superior até que se conclua a pesquisa que o Governo do Estado realiza, por região, no sentido de conhecer a oferta e a demanda de recursos humanos e arte que este Conselho termine os estudos preliminares que está processando sobre a divisão do Estado em distritos geo educacionais, para os efeitos do que dispõe o Artigo 10, da Lei n° 5.540, de 1968.

B - Sejam encaminhados ao conhecimento do Egrégio Conselho Federal de Educação os Pareceres dos Conselheiros Paulo Ernesto Tolle, Eduardo Celestino Rodrigues e Octávio Gaspar de Souza Ricardo e o voto em separado do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali que, no exame da matéria em apreço, foram emitidos neste Conselho.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969

Aprovado, por maioria absoluta, na 285ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 8 de dezembro de 1969.

CARLOS PASQUALE
PRESIDENTE

Proc. CEE-nº 622/68

Interessado - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SÃO PAULO

Assunto - Funcionamento - Audiência solicitada pelo Conselho Federal de Educação

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. A fls. 41 do Protocolado nº 622/68, lemos a seguinte informação da senhora Secretária do Conselho Federal de Educação, encaminhada ao eminente Presidente daquele Colegiado:

"Senhor Presidente

O Instituto Politécnico de São Paulo solicita deste Conselho autorização para funcionamento, pretendendo manter o curso de Engenharia de Operação. Invoca, entretanto, os artigos 9º e 104 da Lei de Diretrizes e Bases, não deixando claro se a pretensão será relativamente ao funcionamento, realmente, em caráter experimental.

Ocorre, ainda, que o Conselho de Educação de São Paulo, com base, ao que consta, nos termos da Portaria CEE 17/69, datada de 23 de julho próximo findo, determinou o fechamento da entidade por estar em situação irregular. Tratando-se de matéria que foge a tramitação de rotina, submeto-o à alta consideração de Vossa Excelência, aguardando instruções.

a) Júlia Azevedo Acioli
SG CFE, 13.8.69"

A seguir, lê-se o despacho do eminente professor Dr. José Barreto Filho:

"Solicite-se a audiência do Conselho Estadual de S. Paulo."

4-9-69

a) José Barreto Filho"

Entendemos, pois, que o Conselho Federal de Educação está interessado, tão-só, em conhecer as razões que levaram o Conselho Estadual de Educação de São Paulo a solicitar à Secretária da Segurança o fechamento da escola desta Capital.

Não solicitou, data vênica, o pronunciamento deste Colegiado a respeito do mérito do pedido de autorização para funcionamento.

Declaração de Voto

E se este for o objetivo do Conselho Federal de Educação e uma vez confirmado, opino em favor de diligência a ser realizada no estabelecimento, observadas, além das nossas, as normas daquele Colegiado.

2. Convocado a manifestar-me a respeito da tese – a oportunidade ou a necessidade de mais escola de engenharia convencional ou operacional em São Paulo – não vejo como se possa destacar de um problema maior – o ensino superior em São Paulo – apenas um dos seus aspectos – o ensino de engenharia – quando este Colegiado e o Conselho Federal de Educação perfilham reconhecidamente orientações divergentes.

Assim, quanto a São Paulo, mantenho-me fiel à Portaria CEE-nº 2/69, e quanto àquele Conselho, volto-me ao item I, do Artigo 12, do Decreto federal nº 63.341, de 1º de outubro de 1968.

São Paulo, 8 de dezembro de 1969

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

PROCESSO N°:- 622/69

INTERESSADO:- Instituto Politécnico de São Paulo

ASSUNTO : Funcionamento - audiência solicitada pelo Conselho Federal de Educação

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Conselheiro Gaspar Ricardo, pedindo a palavra, esclarece sua posição:

1 - Ressaltou várias vezes, neste Conselho e fora dele, a necessidade de atendermos, no Brasil, apenas após estudos e meditações, os exemplos e as sugestões que vêm do exterior.

2- Um dos característicos do sub - desenvolvimento é a super produção de pessoal de nível universitário.

3- O que faz o progresso industrial real de um país é o "projeto nacional",

4 - A situação na Aeronáutica, para a qual trabalha há 27 anos, só tomou um aspecto sólido de desenvolvimento de pois que o Poder Público estabeleceu, condições para o projeto nacional. A formação de engenheiros aeronáuticos não foi condição suficiente para que aquela indústria se fixasse em bases mais sólidas.

5- Como exemplo de sua posição aberta a casos especiais, cita o seu parecer favorável a instalação da Faculdade Municipal de Química de Lorena, justamente pela qualidade excepcional de ensino que é proposta para aquela escola.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969.

a) Conselheiro OCTÁVIO GASPAR DE S. RICARDO

PROCESSO N°:- 622/69

INTERESSADO :- Instituto Politécnico de São Paulo

ASSUNTO :- Funcionamento - audiência solicitada pelo Conselho Federal de Educação.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Infelizmente não me é possível a defesa oral do meu parecer sobre o Instituto Politécnico. Estou convencido que o CEE agirá bem se defender o tipo de ensino preconizado pelo Instituto Politécnico: Engenharia de Operação Noturno.

Tenho várias vezes defendido o Ensino de Nível Médio e todo o curso intermediário entre o operário e o engenheiro. Devemos acabar com a rigidez atual e permitir vários de graus entre os dois extremos. Devemos formar operários especializados, técnicos (grau médio), tecnólogos (2 anos superior), engenheiro de operação (3 anos ou equivalentes, quando for noturno), engenheiro de 4 ou 5 anos, engenheiro com mestrado, doutor engenheiro.

No seu livro "O Desafio Tecnológico e o Projeto Brasileiro" o atual Ministro do Planejamento, Economista João Paulo dos Reis Velloso, ressalta a importância de uma POLÍTICA INTEGRADA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA e cita: "Foi assim, nesse confronto entre necessidades e disponibilidades (e não a partir de ideias pré-concebidas quanto à superioridade, ou prioridade, de certas profissões em relação a outra), que o "Programa Estratégico" e o GT da Reforma Universitária identificaram como áreas de maior deficiência a formação de professores, para o ensino superior e médio; a medicina e profissões da saúde; as áreas tecnológicas; as carreiras curtas de nível superior (engenheiros de operação, etc.)."

O fato de ser curso noturno abre oportunidade de a vários jovens sem possibilidade de aulas diurnas. Se o curso noturno der todas as aulas requeridas, ele deve ser prestigiado.

Sou fruto de curso noturno; sem ele não me teria formado e por isso creio que devemos abrir oportunidade aos jovens interessados em curso noturno de Engenheiro de Produção.

Conversei com dois funcionários meus e tive boas notícias do curso, quando estava em funcionamento. Vi há alguns meses a lista de professores e achei-a excelente.

O CEE deve opinar favoravelmente ao tipo de curso e deixar o restante a cargo do CFE, que não nos tem consultado em outros casos.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969.

a) Conselheiro EDUARDO CELESTINO RODRIGUES